

PROCESSO N° 740/18

PROTOCOLO N° 14.957.181-7-EF  
PROTOCOLO N° 14.957.148-5-EM

DATA: 04/12/17  
DATA: 04/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 228/19

APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NEREU RAMOS - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase  
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo: 08/03/18 a 07/03/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, Química Física e Biologia e à renovação do Certificado de Conformidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 1142/18-Sued/Seed, de 01/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Nereu Ramos - Ensino Fundamental e Médio, município de Manoel Ribas, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Oscar Lopes Munhoz, n° 852, Centro, município de Manoel Ribas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 1321/17, de 30/03/17, pelo prazo de sete anos, de 22/03/17 a 22/03/24. (fl. 119)

PROCESSO N° 740/18

Os atos regulatórios dos Cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental - EJA/Fase II:

a) autorização para o funcionamento: nº 694/13, de 19/02/13;

b) reconhecimento: nº 2625/15, de 24/08/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 148/15, de 28/07/15, pelo prazo de três anos, de 07/03/15 a 07/03/18. (fl. 106)

2) Ensino Médio/Eja:

a) autorização para o funcionamento: nº 694/13, de 19/02/13;

b) reconhecimento: nº 1804/15, de 30/06/15, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 150/15, de 20/05/15, pelo prazo de três anos, de 07/03/15 a 07/03/18.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos nº 79/18, e nº80 /18, de 15/03/18, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 20/03/18. (fls. 129 e 150; 137 e 158)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 176/18, de 10/05/18 e 232/18, de 27/06/18 informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 162 e 166)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2380/18, de 20/07/18, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 174)

O processo foi convertido em Diligência para providências em 11/04/19 e 10/07/19 e retornou a este CEE/PR em 27/08/19. (fl.178)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO N° 740/18

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** a instituição de ensino já solicitou o espaço físico para o funcionamento do laboratório de Ciências, via online, conforme a solicitação nº 3411, no dia 21/02/18. Visando melhorar o trabalho do professor e a preparação das aulas práticas, as quais são realizadas na própria sala de aula e no pátio do Colégio.

(...) O **Laudo da Vigilância Sanitária** de 26/03/19 é válido até 26/03/20.

(...) **Certificado de Conformidade** nº 1858/18, de 28/03/18, com validade até 28/03/19. (fl. 177)

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fls. 123 e 163:

- Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Ensino Fundamental – Fase II

		EN
A n o	Disciplina	Matricula
2 0 1 5	L.E.M. - Inglês	18
	Matemática	25

		EN
A N O	Disciplinas	Matricula
2 0 1 6	Educação Física	31
	L.E.M. - Inglês	46
	Matemática	46

PROCESSO Nº 740/18

A N O	Disciplinas	Matriculados
	2 0 1 7	Arte
Ciências Naturais		66
Educação		
Física		49
Geografia		43
História		46
L.E.M. - Inglês		42
Matemática		42
Língua Portuguesa	46	

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II						
A N O	Disciplinas	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes	Não concluintes
2 0 1 8	Ciências Naturais	40	1	6	31	2
	Geografia	59	1	13	41	4
	História					
	L.E.M. - Inglês	45	2	8	33	2
	Matemática	66	2	28	30	6
	Língua Portuguesa	67	1	19	32	5

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II						
A N O	Disciplinas	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes	Não concluintes
2 0 1 9	Arte	32	1	14	16	1
	Educação					
	Física	25	—	—	—	—
	Geografia	51	—	14	36	1
	Língua Portuguesa	52	—	27	20	5

### Ensino Médio – EJA

ENSINO MÉDIO						
A N o	Disciplinas	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes	Não concluintes
2 0 1 5	Arte	10	—	1	9	0
	Biologia	12	—	0	11	1
	Educação					
	Física	12	—	0	8	4
	Filosofia	11	—	0	9	2
	Física	13	—	0	13	0
	História	25	—	1	18	6

PROCESSO N° 740/18

ENSINO MÉDIO						
A N O	Disciplinas	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes	Não concluintes
2 0 1 6	Geografia	40	—	17	6	17
	História	42	—	13	23	6
	L.E.M. - Inglês	39	—	20	11	8
	Língua Portuguesa	44	—	16	22	6
	Sociologia	38	—	17	10	11

ENSINO MÉDIO						
A N O	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes	Não concluintes
2 0 1 7	Arte	28	—	21	7	3
	Biologia	23	—	6	9	8
	Biologia	23	—	6	8	9
	Educação	27	—	9	13	5
	Física	26	—	10	10	6
	Física	24	—	9	10	5
	Geografia	25	—	14	8	3
	História	21	—	3	8	11
	L.E.M. - Inglês	12	—	5	6	1
	Língua Portuguesa	25	1	6	6	12
	Matemática	42	—	16	10	16
	Química	32	—	18	8	6
	Sociologia	22	—	15	6	1
	Sociologia	24	—	12	14	2

ENSINO MÉDIO						
A N O	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes	Não concluintes
	Arte	34	—	16	18	—
	Biologia	42	2	9	27	4
2 0 1 8	Educação	45	1	18	24	2
	Física	33	—	17	16	—
	Filosofia	33	—	17	16	—
	Física	46	2	16	26	2
	Língua Portuguesa	44	2	7	30	5
	Matemática	46	—	22	24	—
	Química	43	1	17	23	2

PROCESSO N° 740/18

ENSINO MÉDIO						
A N O	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes	Não concluintes
2 0	Geografia	63	1	27	34	1
	L.E.M. - Inglês	72	0	25	47	0
	Sociologia	64	1	12	50	1
1 9	Filosofia	36	—	—	—	—
	Física	40	—	—	—	—
	História	38	—	—	—	—

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/03/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 151)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a mantenedora informasse sobre o estágio de desenvolvimento das obras do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, bem como apresentasse o cronograma com os prazos previstos para solucionar as pendências. Retornou a este Conselho com informações do Instituto de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, porém sem prazo definido.

Dessa forma, o protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR, para que fosse requisitado ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, uma solução para a demanda apresentada, bem como, o **cronograma de realização**, com prazo estimado.

Retornou a este Conselho, com as seguintes informações:

(...) Em consulta ao Sistema de Obras On-line localizamos a solicitação nº 3411, referente à construção de Laboratório de Ciências/Física, Química e Biologia e, esclarecemos que até a presente data, a mesma, permanece, ainda, em fase de instrução documental no estabelecimento de ensino. Após esta fase, a referida solicitação será encaminhada ao Núcleo Regional de Ivaiporã, para análise, complementação documental, parecer, e posterior envio ao Departamento de Planejamento Escolar (Sed/DPGE/CPE), que tem como uma de suas atribuições definir a prioridade das obras de ampliação nas Escolas Estaduais, visto estar esse departamento inserido na superintendência responsável pelo planejamento de turmas, matrículas e demandas das instituições de ensino da Rede Pública do Estado do Paraná; quando então, a referida solicitação será inserida em programação específica, ficando no aguardo de disponibilização de verba para dar continuidade.

## PROCESSO N° 740/18

Conforme Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, as solicitações inseridas no Sistema de Obras On-line seguem o seguinte trâmite:

- a) Estabelecimento;
- b) Núcleo Regional de Educação – NRE (análise);
- c) Departamento de Engenharia e Projetos – DEP- Supervisor de Área;
- d) Núcleo Regional de Educação – NRE- Setor de Edificações (instrução documental);
- e) Coordenação de Planejamento Escolar- CPE/DPGE/Seed (estudo de viabilidade);
- f) Departamento de Engenharia e Projetos – DEP.

Reiteramos que a instituição de ensino foi contemplada com o Programa Escola 1000 e recebeu reparos nas instalações elétricas, Central GLP e pintura externa, no valor total de R\$ 99.995,40, concluídos em abril de 2018. Recebeu ainda, reparos na cobertura, lajes, esquadrias, vidros, piso e revestimentos, pintura e instalações elétricas, no valor de R\$ 113.133,92, concluídos em abril de 2014.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 123 e 132, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. Os docentes, fls. 142 e 150, estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. No entanto, apresentou a seguinte justificativa:

A direção do Colégio Estadual Nereu Ramos – EFM, município de Manoel Ribas, cumprida todas as exigências legais, vem por este, justificar o atraso do encaminhamento do processo de renovação do reconhecimento dos Cursos, devido à demora na emissão de Certificado de Conformidade e da emissão do laudo da Inspeção Sanitária. (fl. 128)

O Certificado de Conformidade expirou em 28/03/19 com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO N° 740/18

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Nereu Ramos - Ensino Fundamental e Médio, município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 08/03/18 a 07/03/21, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Nereu Ramos - Ensino Fundamental e Médio, município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 08/03/18 a 07/03/21, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;



PROCESSO N° 740/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR